

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESUL

**OS IMPACTOS DA FLEXIBILIZAÇÃO DO PORTE E POSSE DE
ARMAS NA SEGURANÇA PÚBLICA**

DEISIANE PAEZ

**FRANCISCO BELTRÃO – PR
2023**

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CESUL

**OS IMPACTOS DA FLEXIBILIZAÇÃO DO PORTE E POSSE DE
ARMAS NA SEGURANÇA PÚBLICA**

Monografia apresentada como requisito parcial para avaliação da Disciplina de Orientação à Monografia II, do 9º período do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito Francisco Beltrão, mantida pelo CESUL – Centro Sulamericano de Ensino Superior.

Orientador: Prof. Me. Luiz Carlos D'Agostini Junior

DEISIANE PAEZ

**FRANCISCO BELTRÃO – PR
2023**

TERMO DE APROVAÇÃO

DEISIANE PAEZ

**OS IMPACTOS DA FLEXIBILIZAÇÃO DO PORTE E POSSE DE
ARMAS NA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel
em Direito do Centro de Ensino Superior CESUL.**

Orientador: Prof. Me.: Luiz Carlos D'Agostini Junior

Professor

Professor

**FRANCISCO BELTRÃO – PR
2023**

AGRADECIMENTOS

Que privilégio poder chegar até aqui. Eu e a minha mãe sabemos o quanto não foi fácil, entre altos e baixos, aqui estou.

Sempre fui aquela pessoa que tem dificuldade em terminar o que começa, foi assim no curso de informática, no inglês, na faculdade...Até começar fazer Direito. Antes disso, me aventurei por outras áreas na licenciatura. Comecei em geografia, após um semestre vi que não era aquilo que eu buscava. Fui então para letras, aqui eu quase achei que estava no caminho certo, até chegar no terceiro ano, na reta final, desisti do curso, por diversas questões, mas neste momento eu não estava bem para continuar qualquer coisa, então, desisti mesmo. Levou um ano até que eu prestasse o vestibular de direito, quando em 2018 entrei para o curso.

O primeiro semestre da faculdade foi desastroso para mim, foi então que me vi diante de duas opções: ou eu desistia naquele momento ou dali para frente teria que ser diferente se eu quisesse terminar a faculdade.

De certa forma, poder ter dado tantas voltas até chegar aqui foi muito importante para o meu crescimento, pois foi no Direito que de fato comecei a estudar pra valer, estudar em sábados, deixar de sair na sexta para estudar, eram coisas que eu jamais cogitava antes do direito, até que tudo mudou.

Tudo isso só foi possível graças a minha mãe, Rosilane Paez, que sempre esteve do meu lado, que sempre me deu a certeza de que teria um lugar para voltar caso nada desse certo, muito obrigada por tudo, tudo o que sou hoje é graças a ela.

Agradeço também a minha família e amigos, pela compreensão nos momentos que não pude estar presente, e por todo o apoio de sempre para a realização desse sonho. Minha amada vizinha, Doracilia Paez, minha segunda mãe, minha maior fonte de inspiração, sempre esteve muito presente em minha vida, até mesmo durante a escrita do TCC ela esteve comigo, me apoiando sempre.

Ao meu pai, Domingos Paez, em memória, só tenho a agradecer pelos 14 anos que pudemos conviver, apesar de nunca imaginarmos o que iria acontecer naquele ano de 2009, nós vivemos o que tínhamos para viver juntos da forma mais proveitosa possível, obrigada por tudo pai.

Agradeço também ao meu professor orientador Luiz Carlos D'Agostini Junior, por todas as orientações e conhecimento compartilhado para a confecção deste trabalho.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo compreender os impactos da flexibilização do porte de arma para a segurança dos cidadãos brasileiros, bem como, diferenciar o conceito de porte e posse de arma, e analisar a evolução histórica referente ao uso de armas no Brasil. No âmbito social, desde a Idade Média o homem necessitou de instrumentos para se auto defender, e essa necessidade permanece até os dias de hoje, entretanto, é alvo de inúmeras polêmicas. Recentemente foi aprovado no Brasil o Decreto nº 9.847 de 25 de junho de 2019, que trata da flexibilização do porte e posse de armas de fogo, nesse sentido, é importante analisar os impactos sociais que tal flexibilização trouxe para a sociedade brasileira, bem como, entender se uma população armada, é uma população protegida e segura. No contexto acadêmico, é importante a contribuição no sentido de que trata-se de um decreto recente e por isso há muita discussão sobre a efetividade ou não do uso de armas para a segurança pública. Além disso, na ceara jurídica a análise se faz necessária para entender se a flexibilização das leis contribui para o aumento ou diminuição da criminalidade na sociedade. Nesse sentido, cumpre ressaltar a falsa sensação de segurança que a flexibilização pode trazer, tendo em vista, que o governo tende a transferir a responsabilidade da segurança pública para os particulares. O presente trabalho seguirá o tipo de pesquisa bibliográfica/documental, a partir da análise de artigos científicos, livros e estudos, além de pesquisas na legislação e jurisprudência, para compreender melhor o que é determinado pelo regimento do país. Desta forma, o método será o dialético e histórico. Dialético, pois, a análise partirá da criticidade do direito em relação a teoria e práxis, além disso, será observado o desenvolvimento histórico em relação ao uso de armas pela sociedade civil. Em relação a abordagem, esta será mista, tendo em vista que analisará dados e estatísticas da violência com o uso de armas, bem como a análise da densidade dos fenômenos.

Palavras-chave: porte e posse de armas; flexibilização; armas de fogo; criminalidade; segurança-pública; sociedade.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	06
1 CONCEITOS.....	10
1.1 CONCEITO E DEFINIÇÕES DE ARMAS DE FOGO.....	10
1.2 ARMAS BRANCAS.....	11
1.3 DIFERENÇA ENTRE PORTE E POSSE DE ARMAS.....	11
1.4 SEGURANÇA PÚBLICA E AS TENTATIVAS DO ESTADO PARA MANTER A ORDEM.....	14
1.5 CRIMES E PENAS.....	16
2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO AO USO DE ARMAS.....	17
2.1 ASPECTOS IMPORTANTES SOBRE A PRIMEIRA LEI QUE REGULAMENTOU O USO DE ARMAS NO BRASIL - LEI 9.437/1997.....	18
2.2 ESTATUTO DO DESARMAMENTO DE 2003.....	21
2.3 ANÁLISE DA ATUAL SITUAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO AO PORTE E POSSE DE ARMAS - DECRETO Nº 9.847 DE 25 DE JUNHO DE 2019.....	25
3 OS REFLEXOS NAS ESTATÍSTICAS CRIMINAIS APÓS O ADVENTO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO.....	27
3.1 A EVOLUÇÃO NOS ÍNDICES DE HOMICÍDIO.....	27
3.2 AS ARMAS DA POPULAÇÃO ABASTECEM O CRIME?.....	33
3.3 OS ACIDENTES DE ADOLESCENTES COM ARMAS DE FOGO.....	36
3.4 A MÍDIA E O DESARMAMENTO.....	37
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
REFERÊNCIAS.....	46

INTRODUÇÃO

Com a flexibilização do porte de armas no Brasil, dentre todas as mudanças, está a dispensabilidade na comprovação da necessidade de ter uma arma de fogo, e a flexibilização do direito de porte. Sendo atribuído a utilização de armas de fogo como prática esportiva, muito comum nos recentes clubes de tiros por todo o país.

Há muitas discussões a respeito desse tema, de um lado há os favoráveis ao uso de armas como forma de proteção, tendo em vista que o Estado vem falhando no seu papel de garantir segurança as pessoas, e de outro lado há quem é contra a essa flexibilização, com a justificativa que quanto mais armas, mais violência, pois as pessoas vivem em ambientes cada vez mais competitivos e estressantes, em todas as áreas, seja profissional ou nos relacionamentos.

Desta forma, no primeiro capítulo do presente trabalho trata-se sobre os conceitos importantes que nortearão a pesquisa, tais como a definição de arma de fogo, o que são armas brancas, dos crimes e das penas em relação ao uso de armas, bem como sobre a segurança pública e os responsáveis por mantê-la.

O segundo capítulo irá falar sobre a evolução histórico do uso de armas no Brasil, desde o período Colonial até hoje, com enfoco nas principais leis que regulamentaram o uso de armas, conhecida como Lei das Armas e o Estatuto do Desarmamento de 2003, em como os decretos de 2019 que alteram alguns dispositivos, afim de flexibilizar a posse e porte de armas.

Por fim, o último capítulo irá analisar os índices de homicídios do período de 2021, afim de tentar obter uma resposta significativa sobre o impacto das mudanças na legislação referente ao uso de armas.

A flexibilização do porte e posse de armas é um tema complexo e controverso que desperta debates acalorados em diversas sociedades ao redor do mundo, inclusive no Brasil. Ao analisar os impactos dessa flexibilização para a segurança pública, é essencial considerar uma variedade de fatores e perspectivas.

A discussão em torno da flexibilização do porte e posse de armas muitas vezes é fundamentada na crença de que o acesso mais amplo às armas de fogo pode resultar em maior segurança pessoal e coletiva. Os que defendem essa posição argumentam que indivíduos armados teriam uma capacidade maior de se proteger em situações de perigo iminente e poderiam agir como uma discussão efetiva contra

potenciais agressores. Além disso, alega-se que o direito a autodefesa é um princípio fundamental inalienável.

No entanto, deve-se considerar os riscos e possíveis efeitos negativos associados a flexibilização do porte e posse de armas, principalmente para as crianças e demais vulneráveis.

Outra preocupação relevante é a segurança das próprias pessoas que portam armas, pois a posse de uma arma de fogo exige treinamento adequado, responsabilidade e consciência dos riscos envolvidos. Caso contrário, a posse de armas pode resultar em trágicos acidentes.

Nesse sentido, o presente trabalho irá analisar como os impactos da flexibilização de porte e posse de armas para a segurança pública são amplamente debatidos e requerem um estudo cuidadoso e abrangente. É essencial considerar evidências empíricas, estudos científicos ao abordar essa questão, além de levar em conta os riscos para a segurança da sociedade como um todo.

O tema da segurança pública é de extrema importância para a sociedade brasileira, e a Constituição Federal estabelece diretrizes claras e responsabilidades para garantir a proteção dos cidadãos. O artigo 144 da Constituição define a segurança pública como um dever do Estado, um direito e uma responsabilidade de todos, exercida por diversos órgãos, como a polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Nesse contexto, a segurança pública é fundamental para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. No entanto, quando os órgãos encarregados de garantir a segurança pública se mostram ineficazes, a população corre riscos. Diante disso, o artigo 5º da Constituição Federal assegura aos cidadãos o direito à própria vida e à proteção de seus familiares, utilizando-se de "todo e qualquer meio necessário" para exercer esse direito.

No entanto, a interpretação do que constitui "todo e qualquer meio necessário" para proteger a vida diante da falta de cumprimento das responsabilidades do Estado é uma questão complexa. Embora o Estado tenha o dever de garantir a segurança dos cidadãos, não é possível cobrar do Estado o ressarcimento por danos decorrentes da falta de segurança pública, como decidido pelo Tribunal de Justiça de Goiás em um caso específico.

Diante desse cenário, o Estado tem buscado mudar suas leis para fortalecer a segurança dos cidadãos. Em 1997, foi promulgada a Lei das Armas de Fogo, que deu origem ao Sistema Nacional de Armas (SINARM), com o objetivo de cadastrar armas de fogo e seus proprietários como uma forma de controle. No entanto, o SINARM não possui atribuições fiscalizatórias, e a fiscalização fica a cargo do Ministério do Exército, por meio do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA).

Além disso, a legislação brasileira tem evoluído em relação aos crimes relacionados à posse, registro e uso de armas de fogo. A Lei 10.826/2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento, estabelece penas para a posse e o porte ilegal de armas de fogo de uso permitido. A posse irregular é punida com detenção de 1 a 3 anos, além de multa, enquanto o porte ilegal é punido com reclusão de 2 a 4 anos, também acompanhada de multa.

No entanto, a posse ilegal de arma de fogo é considerada um crime abstrato e perigoso, pois expõe a vida, a segurança pessoal ou a propriedade de outras pessoas. É importante compreender essas questões legais e as tentativas do Estado de manter a ordem e promover a segurança pública para uma análise mais aprofundada sobre a situação atual do país em relação a esse tema.

Por fim, esta monografia busca contribuir para o entendimento do impacto da flexibilização do porte e posse de armas na segurança pública, fornecendo uma análise embasada em dados e evidências científicas. Espera-se que os resultados deste estudo possam subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes e informadas nessa área crucial para a proteção e bem-estar da sociedade.

Para tanto, serão utilizadas diversas fontes de dados, estudos e pesquisas, que abordam essa temática de forma multidisciplinar. Será feita uma revisão crítica da literatura existente, contemplando diferentes perspectivas e argumentos apresentados por especialistas, defensores e críticos das políticas de armas.

Desta forma, esta monografia tem como objetivo investigar e analisar de forma abrangente os impactos da flexibilização do porte e posse de armas na segurança pública. Através de uma abordagem acadêmica e baseada em evidências, busca-se compreender os efeitos dessa flexibilização em diferentes aspectos da segurança, como a taxa de crimes violentos, a criminalidade armada, os acidentes envolvendo armas de fogo, bem como o papel da legislação e do controle de armas nesse contexto.

A busca por entender os possíveis impactos dessa flexibilização na segurança pública é essencial para informar as políticas e tomar decisões fundamentadas nessa área sensível.

Em última análise, a avaliação dos benefícios e riscos da flexibilização do porte de armas deve ser realizada com base em uma análise cuidadosa dos dados disponíveis, considerando a proteção da população como uma prioridade fundamental. Decisões relacionadas a essa questão devem ser tomadas levando em conta uma ampla gama de perspectivas e interesses, visando garantir a segurança e o bem-estar da sociedade como um todo.

1 CONCEITOS

1.1 DEFINIÇÃO DE ARMA DE FOGO

É importante definir o que é uma arma. Ao pesquisar no dicionário o conceito de arma, encontra-se as seguintes definições:

1.Instrumento que serve para atacar ou defender. [...] Arma biológica: arma que usa organismos vivos (vírus, bactérias) para propagar doenças. Arma branca: arma de ferro ou aço com lâmina cortante (faca, espada). Arma de fogo: arma que usa a força de um explosivo para atirar projéteis (revolver, espingarda). Arma nuclear: arma que provoca uma destruição em larga escala por liberação de energia nuclear. (Saraiva, 2010, p. 76-77)

Nas palavras de Camacho (2021, online):

arma em sentido genérico é todo objeto ou utensílio capaz de lesionar ou matar, qualquer que seja sua forma ou destinação. O que caracteriza a arma, é a potencialidade ofensiva é a circunstância de haver sido especialmente fabricada para o fim de servir de instrumento de ataque ou defesa (próprias e impróprias).

Nesse sentido, compreende o autor por armas próprias as destinadas especificamente à finalidade ofensiva (ex.: arma de fogo), e as impróprias como aquelas que eventualmente podem ser utilizadas como arma (ex.: chave de fenda, faca, canivete).

A doutrina costuma dividir as armas em armas de fogo e armas brancas, sendo o estudo e conceito de ambas disciplinados no Decreto 3665/2000

De acordo com a definição legal, contida no artigo 3º do Decreto 3.665/2000, arma pode ser definida como “artefato que tem por objetivo causar dano, permanentemente ou não, a seres vivos e coisas”.

No mesmo artigo, no inciso XIII, há a definição de arma de fogo:

[...] arma de fogo: arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil (BRASIL,2000, online).

Entende-se por arma de fogo, toda arma que arremesse projéteis gerados pela combustão de pólvora.

1.2 ARMAS BRANCAS

Segundo o texto do decreto de lei nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, o conceito de arma branca é definido como: “Art 3º (...) XI - *arma branca: artefato cortante ou perfurante, normalmente constituído por peça em lâmina ou oblonga*”. Entende-se por arma branca, todo objeto capaz de trazer danos, até podendo levar a morte, como facas, canivetes, punhais, mesmo que tenha sido produzidos com outra finalidade.

1.3 DIFERENÇA ENTRE PORTE E POSSE DE ARMAS

A discussão sobre a posse e o porte de armas é uma questão altamente controversa e debatida em todo o mundo. Embora esses termos possam parecer semelhantes, há uma diferença significativa entre posse e porte de armas que é importante entender para avaliar o impacto dessas políticas sobre a segurança pública.

Além da discussão sobre ter o direito de ter uma arma ou não, primeiramente, é importante diferenciar o conceito de porte e posse de arma, nesse sentido:

O porte, diferentemente da posse de arma, é a autorização para andar ou utilizar o armamento. Ou seja, o direito de transitar armado em qualquer ambiente além da residência ou local de exercício laboral, do dono do armamento. No Brasil, a Lei 10.826, denominada Estatuto do Desarmamento, regulariza o direito ao porte de armas, delimitando o uso de armamento em todo território nacional, como aduz o art 6º da referida lei: “é proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria. (ALMEIDA; MARTINS; CASTRO, 2022, p. online)

Dessa forma, o porte está relacionado com a autorização para ter uma arma e poder transitar com ela, enquanto que a posse de arma significa poder ter uma arma, mas não se pode transitar com ela pelos lugares.

Nesse sentido, entende a Jurisprudência:

APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA DESCRITA NO ARTIGO 14, DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO - ESTADO

DE NECESSIDADE - AUSÊNCIA DE ATULIDADE DO PERIGO ALEGADO - NÃO ACOLHIMENTO RECURSO NÃO PROVIDO - Não havendo sequer a narrativa de perigo atual que justificasse o porte da arma pelo recorrente, rejeita-se a absolvição pleiteada sob fundamento de que agira em estado de necessidade. - A posse consiste em manter a arma intra muros, isto é, no interior da residência ou local de trabalho. O porte, por outro lado, é extra muros, isto é, fora da residência. Assim, uma vez que o agente foi encontrado fora de sua residência, rejeita-se a desclassificação do crime de porte ilegal de arma de fogo para o de posse irregular. - Recurso não provido. TJ-MG - APR: 10073120043598001 MG, 5 Relator: Corrêa Camargo, Data de Julgamento: 07/10/2014, Câmaras Criminais / 4ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 14/10/2014 (BRASIL, 2014, online).

A posse de armas se refere à propriedade de uma arma de fogo, o que significa que a pessoa tem a arma em sua propriedade, mas não necessariamente a está carregando ou transportando em público. A posse de armas geralmente é permitida em muitos países, desde que a pessoa possua uma licença válida e siga as regulamentações locais.

Para Carvalho Neto e Nery Sobrinho Junior (2019, online) ao contrário da posse, o porte tem como característica a condução da arma pelo sujeito, ou seja, a locomoção com arma de fogo. A posse de arma de fogo envolve a possibilidade de comprar e registrar uma arma, apenas para mantê-la em casa ou no local de trabalho. É um conceito mais restrito do que o porte.

Por outro lado, o porte de armas se refere a carregar uma arma em público, o que significa que a pessoa está levando consigo uma arma de fogo para fora de sua casa ou propriedade. O porte de armas geralmente é regulamentado de forma mais rigorosa do que a posse, pois carregar uma arma em público pode representar um risco para a segurança pública.

Nesse sentido, a Lei do Desarmamento 10.826/2003 foi criada com o propósito de proibir a circulação do porte de armas de fogo com o intuito de diminuir os homicídios por arma de fogo no Brasil. As problemáticas em torno do porte e posse de arma são inúmeras. Entre elas, pode-se destacar o fato de que as pessoas vivem rotinas muito estressante, trabalhos competitivos, trânsito congestionado, relacionamentos frustrados, enfim, todas essas questões fazem com que pessoas circulando armadas, no caso, com posse de arma, acabam se tornando perigosas dentro desses contextos. Da mesma forma quem tem a posse, agindo com negligência, a arma pode estar a mercê de acesso de crianças e adolescentes ou de pessoas com problemas psicológicos, dando margem para muitas tragédias.

Para ter liberação para o porte e/ou posse de arma, é necessário passar por avaliação psicológica, nesse sentido:

O Estatuto do Desarmamento determinou que somente o Departamento de Polícia Federal (DPF) teria autoridade para definir se uma pessoa pode ou não portar uma arma de fogo e ter seu registro. Quanto ao atestado de aptidão psicológica, seria exigido um laudo conclusivo necessariamente emitido por psicólogo do quadro da PF ou psicólogo por esta autorizado, por meio de credenciamento formal. (FAIAD et al, 2021, online).

Nesse contexto, é importante verificar se a pessoa tem aptidão para ter uma arma, desde que avaliada por profissional responsável, uma vez que a avaliação é um trabalho que envolve um estudo científico a fim de atestar se o indivíduo tem capacidade de ter uma arma ou não.

Há argumentos a favor e contra a posse e o porte de armas. Aqueles que são a favor argumentam que o direito à posse e ao porte de armas é um direito constitucional fundamental que permite às pessoas se protegerem e protegerem suas propriedades. Eles afirmam que a posse e o porte de armas são importantes para a autodefesa e que uma pessoa armada pode impedir crimes violentos.

No entanto, aqueles que são contra a posse e o porte de armas argumentam que essas políticas podem levar a um aumento da violência armada e da criminalidade. Eles afirmam que, em vez de reduzir o crime, as armas de fogo podem colocar a população em maior risco e aumentar a probabilidade de confrontos violentos.

Os defensores do controle de armas argumentam que as regulamentações rigorosas de posse e porte de armas podem reduzir o número de incidentes de violência armada, tornando a sociedade mais segura. Eles afirmam que os requisitos de licenciamento, treinamento e verificações de antecedentes são necessários para garantir que apenas pessoas qualificadas e responsáveis possam possuir e transportar armas de fogo.

Em suma, a diferença entre posse e porte de armas é significativa e tem implicações importantes para a segurança pública e privada. Tendo em vista que a confusão dos conceitos pode ocorrer é que se fez necessária sua distinção.

Com a flexibilização do porte de armas no Brasil, dentre todas as mudanças, está a dispensabilidade na comprovação da necessidade de ter uma arma de fogo, e

a flexibilização do direito de porte. Sendo atribuído a utilização de armas de fogos como pratica esportiva, muito comum nos recentes clubes de tiros por todo o país.

Há muitas discussões a respeito desse tema, de um lado há os favoráveis ao uso de armas como forma de proteção, tendo em vista que o Estado vem falhando no seu papel de garantir segurança as pessoas, e de outro lado há quem é contra a essa flexibilização, com a justificativa que quanto mais armas, mais violência, pois as pessoas vivem em ambientes cada vez mais competitivos e estressantes, em todas as áreas, seja profissional ou nos relacionamentos.

Com relação à segurança pública o Governo acredita que armando as pessoas irá proporcionar mais segurança para o Brasil, “[...] esse processo de facilitação do acesso à armas aparentemente segue como estratégia principal do governo para lidar com a segurança pública de nosso país.” (MATOSINHO; ARAÚJO, 2021, online)

1.4 SEGURANÇA PÚBLICA E AS TENTATIVAS DO ESTADO PARA MANTER A ORDEM

É importante esclarecer sobre o que é a segurança pública, desta forma, extrai-se da Constituição Federal, em seu artigo 144, sobre os responsáveis pela segurança pública:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
I - polícia federal;
II - polícia rodoviária federal;
III - polícia ferroviária federal;
IV - polícias civis;
V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

A segurança pública é um tema de grande relevância para a sociedade brasileira e o texto constitucional estabelece diretrizes e responsabilidades claras para garantir a proteção dos cidadãos. É possível observar que além de ser um direito de garantia do estado, é também dever de todos, zelar pela segurança pública, afim de preservar a ordem pública.

Fica claro o dever do Estado em zelar pela segurança pública, através dos seus órgãos, sendo estes ineficazes, há risco a população, desta forma, a proteção de todos por qualquer meio é assegurada pelo artigo 5º, caput, da Constituição Federal:

“é assegurado ao cidadão brasileiro, homens, mulheres, pais e mães, o direito a própria vida, e de seus familiares, direito que pode ser exercido com a utilização de todo e qualquer meio necessário”.

Ao interpretar o referido artigo, o legislador deixou muito aberto a cerca do que seria “qualquer meio necessário”. Tem-se claro que o direito á vida deve prevalecer, mas de que forma relevar o que seria um meio necessário para a proteção desse bem caso o estado não cumpra com sua função?

Embora o dever de garantir segurança aos cidadãos, não se pode cobrar do Estado o ressarcimento por qualquer dano decorrente da falta de segurança pública, nesse sentido decidiu o Tribunal de Justiça de Goiás:

Apelação Cível. Ação de indenização por danos materiais e morais. Roubo em unidade de saúde municipal. Segurança pública - art. 144, CF. I - O dever de prestação da segurança pública, estampado no art. 144 da Constituição Federal, não confere ao Estado a qualidade de segurador universal, de modo a ser obrigado a evitar qualquer crime cometido contra cada cidadão. II - Ilegitimidade do município para figurar no polo passivo da demanda. A falta de seguranças particulares na unidade de saúde, por si só, não se presta a configuração dos pressupostos da responsabilidade civil, mormente por ser dever do Estado, e não dos municípios, a prevenção de tais delitos, nos termos do art. 144 da Constituição Federal. III ? Honorários advocatícios recursais. Por força do disposto no art. 85, § 11º, do Código de Processo Civil, na fase recursal, majoram-se os honorários advocatícios fixados na sentença. Apelação Cível conhecida e desprovida.

(TJ-GO - APL: 02851880620168090158, Relator: CARLOS ALBERTO FRANÇA, Data de Julgamento: 09/08/2018, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 09/08/2018)

Por isso, o Estado vem mudando suas leis para fortalecer a segurança dos cidadãos. Em 1997 foi promulgada a Lei 9.437, denominada Lei das Armas de Fogo, que em muitos aspectos é semelhante ao Estatuto do Desarmamento. Ela deu origem ao Sistema Nacional de Armas (SINARM), cuja função é o cadastramento das armas de fogo e de seus proprietários, um meio que o Estado encontrou para controle de armas. No entanto, o SINARM não tem atribuição fiscalizatória, mas apenas de cadastro, cabendo à fiscalização ao Ministério do Exército, com o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) criado pelo art. 2º, do Decreto de nº 2.222 de 1997, que regulamentava a Lei 9.437/97 (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p.31).

1.6 CRIMES E PENAS

Segundo Faccioli (2023, p. 27), por mais de cento e sessenta e sete anos, o porte sem licença, bem como a fabricação, venda ou posse de armas de fogo eram consideradas contravenções penais. Sendo assim, o porte ilegal nunca foi considerado crime autônomo, apenas agravava ou qualificava o tipo.

Desta forma, Faccioli, 2023, p. 240, assevera que:

Dentro de uma perspectiva penalista, a Lei 10.826/2003 – com alguns senões – tendeu ao aprimoramento e à consolidação dos crimes relacionados com posse, registro e uso de arma de fogo. A par de todo o esforço de construtor infralegal em explicar a norma (muitas vezes excedendo-se dentro da perspectiva técnica do assunto), lamenta-se não haver a tentativa de regulamentação de nenhum dos artigos (arts. 12 a 21) do capítulo IV.

Nesse sentido, atualmente a posse irregular de arma de fogo de uso permitido está disciplinada pelo artigo 12 da lei 10.826/2003:

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Quanto ao porte ilegal de arma de fogo de uso permitido:

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente. (Vide Adin 3.112-1)

A posse ilegal de arma de fogo é teoricamente classificada pela legislação penal como um crime abstrato e perigoso porque expõe a vida, a segurança pessoal ou a propriedade de outra pessoa, por meio do porte de arma de fogo, acessórios ou munição de qualquer maneira prescrita (Faccioli, 2023, p. 254).

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO AO USO DE ARMAS

De acordo com LOYOLA FILHO (2018, online) as leis sobre o controle de armas do Brasil Colonial ao Imperial não eram muito rígidas em relação ao uso de armas no Brasil, reduzindo-se apenas a uma detenção de 15 a sessenta dias, além multa e perda da arma, assim determinava o Código Criminal do Império do Brasil (Lei de 16/12/1830).

Cerca de um ano depois, com a lei de 26.10.1831, houve um endurecimento de pena, e além de reforçar o código anterior, esta lei trouxe a proibição explícita em se usar, sem licença, qualquer tipo de instrumento perfurocortante (armas brancas) acrescentando-se ainda a pena de prisão com trabalho, por um a seis meses, duplicando-se em caso de reincidência (DAOUN apud. LOYOLA FILHO, 2018, online).

Durante o período Republicano, em 1890, com a promulgação do Código Penal, não houve muitas alterações na base do texto em relação ao uso de armas de fogo no Brasil. Com a nova redação, foi retirada a multa, prevalecendo a privação de liberdade, além disso, a conduta de portar arma sem autorização, foi tipificada como contravenção, essa denominação perdurou até 1932, sendo reeditada posteriormente pelo Decreto lei 3.688, de 03 de outubro de 1941, conhecido como a Lei das Contravenções Penais, quando voltou a ser aplicada multa e eliminou o trabalho forçado. (DAOUN apud. LOYOLA FILHO, 2018, online)

Nesse sentido, reforça, Medeiros (2014, online), que Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, também chamada Lei das Contravenções Penais, tratou o porte de arma como tipo contraventor, estabelecendo penalidade ao porte e comércio de armas.

Sobre o contexto:

Dispõe o artigo 19 do DL 3688/41, em seu caput, que é contravenção trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade competente. A pena, prisão simples de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, ou multa, ou ambas cumulativamente. A criminalização dessa conduta portar arma fora de casa, sem licença da autoridade competente veio com a edição do Decreto Lei 3688/41 em 02 de outubro de 1941 (com vigência a partir de 1º de janeiro de 1942, conforme artigo 72 do DL 3688/41). Na década de 1940, quando da promulgação da Lei era comum no Brasil, tanto na área urbana quanto na área rural, que o chefe da família tivesse sua arma para defesa do lar e não raro trouxesse a arma consigo, sempre que saía. Decorre daí que o motivo determinante de impor limites ao porte de armas de fogo. Assim foi que, a partir de 1942 trazer arma consigo fora

de casa ou de dependência desta, sem o conhecido “porte de arma” que tinha regulamento específico para sua feitura, passou a ser contravenção. (PATRÍCIO apud MEDEIROS, 2014, online)

Ao longo do tempo o que percebe-se é que os altos índices de violência e criminalidade que assolaram o país na década de 90 deram ensejo ao endurecimento das leis a cerca do tema, destacam Gomes e Oliveira (1999, p. 45), como o surgimento de políticas criminais simbólicas, pouco efetivas, fulcradas no movimento da lei e da ordem (o que significa aumento de penas, novos tipos penais, endurecimento da execução, quebra de direitos e garantias fundamentais etc), como se a lei fosse isoladamente a solução.

Desta forma, durante mais de cento e sessenta e sete anos - 1830 a 1997 – o porte sem autorização, bem como a fabricação, comércio ou posse de arma de fogo foi considerado contravenção penal, ou seja, era tipificado como uma infração de menor intensidade e gravidade. (FACCIOLI, 2023, p. 47).

2.1 ASPECTOS IMPORTANTES SOBRE A PRIMEIRA LEI QUE REGULAMENTOU O USO DE ARMAS NO BRASIL - LEI 9.437/1997

Antes do advento da Lei 9.437/97, não havia nenhuma preocupação quanto ao cadastramento e o controle das armas em circulação no Brasil. Além disso, a lei passou a tipificar a infração penal “porte de arma”, até então considerada como contravenção, passando a ter tratamento mais rigoroso.

O aumento dos índices de violência durante a década de 90 fez com que as organizações sociais pressionassem o congresso para que tomassem alguma medida como forma de mudar o cenário da época (FACCIOLI, 2023, p. 40).

Nesse sentido, GOMES e OLIVEIRA (1999, p. 25), observam que:

“Na visão do legislador, a criminalização da posse e porte ilegal (que antes era mera contravenção) será relevante para a promoção da paz e contenção da violência. Com ela, de fato, pretende-se “coibir a proliferação de armas em mãos de delinquentes e de pessoas não autorizadas (...); impedir a facilidade proporcionada pela existência de um abominável acesso clandestino à sua posse(...); proibir o comércio ilegal, limitar as fontes do tráfico irregular, impossibilitar a reutilização ilegal da arma apreendida, incrementar os critérios de concessão do

porte etc.” (exposição de motivos da lei citada (Diário do Senado Federal, de 17.09.1996, p. 16.195-16.196) apud. GOMES; OLIVEIRA, 1999).

Durante a década de noventa, o debate sobre a violência foi tema de relevância mundial, sendo que a Organização das Nações Unidas desenvolveu vários estudos e debates científicos sobre o tema, tendo em vista os altos índices de violência no mundo todo, inclusive, indicando o Brasil na liderança desses rankings, demonstrando a urgente necessidade de um maior controle e restrição sobre o uso de armas de fogo (GOMES; OLIVEIRA, 1999).

De acordo com Fernando Capez:

[...] a mera situação de trazer consigo uma arma de fogo sem registro ou autorização implica uma situação de presumido e justificável perigo para a coletividade. Foi nesse contexto que a Lei 9.437, de 20 de fevereiro de 1997 procurou ampliar o espectro da proteção social, coibindo graves delitos desde o seu nascedouro e criminalizando a posse e o porte ilegal da arma de fogo [...] (CAPEZ, 2002).

A primeira grande inovação da 9.437/97 foi a criação do SINARM, que é o Sistema Nacional de Armas, ou seja, trata-se de um órgão de âmbito federal sob responsabilidade da Polícia Federal e coordenação do Ministério da Justiça, com a tarefa de centralizar todas as informações sobre a matéria, mediante a elaboração de um cadastro único sobre as armas de fogo existente no país. Desta forma, o próprio legislador passou a tratar as armas de fogo como verdadeiros produtos controlados. (GOMES; OLIVEIRA, 1999).

Art. 2º. Ao SINARM compete:

I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;

II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no país;

III – cadastrar as transferências de propriedade, o extravio o furto, o roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar dados cadastrais;

IV – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;

V – integrar no cadastro os acervos policiais já existente;

VI – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais.

Parágrafo único: as disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das forças armadas e auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios (BRASIL, 1997).

É possível perceber que o que se buscou com a criação do SINARM além do cadastramento das armas existentes no país, como forma de documentar e controlar uma arma, onde contém todos os registros pertinentes a ela e suas características (calibre/proprietário/roubos/etc), além disso, o cadastro se estendia a seus proprietários. Vale destacar, que o artigo 3º enfatiza a obrigatoriedade do registro de armas de fogo por órgãos competentes, excetuando-se as consideradas obsoletas (BRASIL, 1997).

Segundo Gomes e Oliveira (1999), o registro de uma arma visa legitimar a propriedade, visto que o objeto de sua autorização é bem específico: identificar a arma e seu proprietário, possibilitando a *posse* de arma de fogo.

Em relação ao porte de armas, a lei 9.437/97, disciplinou: “art.6º O porte de arma de fogo fica condicionado a à autorização da autoridade competente, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação em vigor”. Assim asseveram Gomes e Oliveira:

É importante notar que o porte não mais está relacionado ao limite espacial da sua residência ou domicílio do titular. Sob a égide da contravenção do art. 19 da Lei das Contravenções Penais, considerava-se uma infração o fato de “trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade”. Hoje, o art. 10, *caput*, não mais estabelece este limite espacial, razão pela qual hoje podemos admitir o porte ilegal em qualquer âmbito ou local” (1999, p.36).

Ou seja, o artigo 10 da lei 9.437/97 revogou os artigos 18 e 19 da lei das contravenções penais. Nesse sentido, durante a vigência da lei 9.437/97, cabe dizer que o porte de arma de fogo é uma autorização especial, que tem validade temporal limitada, e para a sua expedição depende do cumprimento de alguns requisitos, tais como idoneidade, comportamento social produtivo, necessidade, capacidade técnica e aptidão física e psicológica para lidar com armas, e recolhimento da taxa legal, além disso, o uso restrito a determinado território.

Desta forma, cabe aqui destacar os aspectos mais importantes em relação as mudanças trazidas pela 9.437/97, sendo que, primeiramente, a lei determinou a

obrigatoriedade do cadastro e registro de armas de fogo, estabelecendo um sistema de controle sobre a posse e o porte de armas no país.

Além disso, a legislação definiu critérios específicos para a aquisição de armas de fogo, como idade mínima, capacidade técnica e aptidão psicológica, além de exigir a necessidade de comprovação da necessidade da arma.

2.2 ESTATUTO DO DESARMAMENTO DE 2003

No ano de 2003 criou-se o estatuto do desarmamento, a lei 10.826 de 22 de dezembro, mais comumente chamada de Lei das Armas de Fogo, a qual preocupou-se em limitar o porte de armas a apenas a agentes públicos ou empresas de segurança privada, além disso, ela dificultou o registro para a posse de arma, a fim de diminuir o índice de criminalidade.

O Estatuto não só agravou as penalidades, como criou um leque de crimes com armas de fogo, os tipos penais praticados com armas de fogo estavam resumidos em um só que era o artigo 10 da antiga lei, o único que falava sobre crime no código anterior (FRANCO *apud* CASTRO 2020, online).

A posição majoritária da doutrina e da jurisprudência é que o Estatuto do Desarmamento visa preservar a segurança pública e coletiva. A segurança pública vem de estar ileso, o que significa estar livre de danos ou perigos. Portanto, os legisladores presumem que o objetivo do uso fracassado de armas de fogo pelo Agente é, proteger a vida e a integridade corporal de todos os cidadãos, trazer uma sensação de segurança a todos e defender imediatamente uma sociedade ileso. (BARBOSA, 2022, online).

Na tentativa de dificultar o acesso as armas de fogo, a lei das armas procurou dificultar o Acesso as armas, restringindo o porte aos agentes públicos ou segurança privada, tornando praticamente impossível que qualquer cidadão pudesse adquirir/portar uma arma:

Art. 4o Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito

policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

§ 1º O SINARM expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização.

§ 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008).

Em relação ao Porte de armas, o que a redação da lei anterior ficava condicionado a autorização de autoridade competente, passou a ser proibido pela nova lei, artigo 6º:

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I - os integrantes das Forças Armadas;

II - os integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal;

III - os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;

V - os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI - os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII - os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII - as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX - para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.[...] (BRASIL, 2003).

Além disso, aumentou-se a idade mínima, de 21 anos (artigo 18 lei anterior) para 25 anos, para poder ter a permissão de aquisição de armas, conforme informa o artigo 28:

O artigo 28 da lei ainda altera a previsão da Lei 9.437/97, vedando a compra de arma de fogo por menores de 25 (vinte e cinco) anos. Observa-se que essa definição de idade, difere das faixas etárias da responsabilidade civil, criminal ou eleitoral, as quais variam entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um anos), o que dá entender que o legislador considera que indivíduos menores de vinte e cinco anos não são capazes de possuir uma arma de fogo, mas são capazes de votar, decidindo o futuro do país, como também de conquistar um cargo de prefeito municipal ou deputado federal (GIRÃO apud CASTRO, 2022).

Outro ponto importante em relação a lei 10.826/2003, foi que se estendeu a criminalização do porte a outras condutas ofensivas, aperfeiçoando a tipificação penal, ou seja, criou crimes com penas maiores, a partir do artigo 12 ao 18.

Nesse sentido, leciona Faccioli (2023):

Dentro de uma perspectiva *penalista*, a Lei 10.826/2003 – com alguns senões – tendeu ao aprimoramento e à consolidação dos crimes relacionados com posse, registro e uso de arma de fogo. A par de todo o esforço do construtor infralegal em explicar a norma (muitas das vezes excedendo-se dentro da perspectiva técnica do assunto), lamenta-se não haver a tentativa de regulamentação de nenhum dos vinte artigos (arts 12 ao 21) do capítulo IV.

A avaliação da eficiência do Estatuto do Desarmamento na garantia da segurança da população é um assunto complexo e controverso, sujeito a diferentes interpretações e opiniões. Algumas pessoas argumentam que o estatuto foi eficiente em reduzir o número de armas de fogo em circulação e, conseqüentemente, impactou positivamente os índices de violência. Outros argumentam que o estatuto não foi eficaz o suficiente para alcançar seus objetivos.

Defensores do Estatuto do Desarmamento apontam que a lei contribuiu para a diminuição do acesso facilitado a armas de fogo, principalmente por meio do Programa Nacional de Desarmamento, que incentivou a entrega voluntária de armas e munições. Eles afirmam que a redução do número de armas em circulação pode ter contribuído para a queda em alguns indicadores de violência.

Nucci (2012) afirma que o estatuto foi refletido e consagrado como uma ferramenta para combater à violência, e tem como premissa a restrição à circulação

de armas de fogo e que “a punição branda constituía um fator de incentivo a quem, embora cidadão honesto resolvesse carregar ou manter em casa uma arma ilegal” (NUCCI apud AZEVEDO,2020, online).

Por outro lado, críticos do estatuto argumentam que o acesso ilegal a armas de fogo ainda persiste, apontando para o aumento do número de homicídios nos anos subsequentes à sua implementação. Eles sugerem que as restrições impostas pelo estatuto afetaram principalmente os cidadãos que buscavam legalmente a posse e o porte de armas, enquanto criminosos continuaram a obter armas de forma ilícita.

É importante ressaltar que a questão da segurança pública envolve diversos fatores complexos, além do controle de armas de fogo, como a atuação das forças de segurança, políticas de prevenção da criminalidade, investimentos em educação, entre outros.

Nesse sentido, com a criação do estatuto do desarmamento de 2003, houve uma tentativa de se impor condições suspensivas da atividade comercial de armas de fogo, conforme redação do artigo 35:

Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.

§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

§ 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Caso o referendo fosse aprovado, a comercialização de armas ficaria restrita aos agentes do artigo 6º, porém não foi aprovado e por isso o artigo 35 foi revogado.

Apesar do interesse dos eleitores em manter o direito de acesso às armas, a Lei se continuou altamente restritiva e dificultando a sua aquisição sob “a promessa de que a referida lei provocaria a queda imediata dos índices de criminalidade, trazendo paz à população” (BARBOSA apud AZEVEDO, 2020, online).

2.3 ANÁLISE DA ATUAL SITUAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO AO PORTE E POSSE DE ARMAS - DECRETOS Nº 9.845 – 9.846 E 9.847 DE 2019

No ano de 2018, segundo o Atlas da Violência do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (PUBLICA, 2018) o Brasil registrou 62.517 homicídios em 2016, deste, 71% foram executados com uma arma de fogo. Ainda segundo o Atlas, entre os anos de 1980 e 2016, cerca de 910 mil mortes foram registradas com uso de armas de fogo, homicídios estes responsáveis basicamente pelo crescimento exponencial de mortes com uso de armas, pois mortes por outros meios permaneceram constantes desde o início de 1990.

Nesse sentido, em 2019 o governo criou 03 decretos flexibilizando o porte de arma, e também em relação a ele, além da criação de clubes de tiros, como forma de incentivo a prática de “esporte”. É importante destacar que ambos decretos foram alterados pelos Decretos 10.627, 10628, 10.629 e 10.630, todos de 2021, contudo suas “eficácias” foram suspensas por decisão do STF, até que sejam julgadas as ADI 61 19 e 6466 (tendo como relator Min. Edson Fachin) e ADI 61 34, 6675, 6676, 6677, 6680, 6695 (relatora: Min. Rosa Weber). (FACCIOLI, 2023).

O Decreto 9.845/2019 ateve-se a disposição sobre aquisição, cadastro, registro e posse de armas de fogo. Segundo Faccioli, é uma norma curta, trazendo, basicamente: a) definições (ex.: armas de fogo de porte, armas de fogo não portáteis, munição de uso restrito (...)); (procedimentos relacionados com a aquisição e o registro de armas; c) entrega voluntária de armas na campanha do desarmamento (indenização); d) cassação de posse e porte; e) apreensão.

O Segundo decreto, de nº 9.846/2019, privilegiou a categoria de colecionadores, atiradores e caçadores, conhecidos pela sigla CAC:

garantiu-se à categoria tripartida (coleccionadores, atiradores e caçadores) um tempo maior – elasticidade – na renovação do CRAF: dez anos; criou-se o registro provisório (a exemplo do que foi previsto no § 4º do art 5º da Lei 10.826/2003); destinou-se um artigo para definições – conceitos; foram estipulados quantidades 9limites) gerais, para aquisições de armas e munições; disposições importantes sobre tráfego (guia de Tráfego) foram apresentadas; foram elaboradas normas específicas do porte de armas para CAC; dispôs sobre a prática de tiro desportivo por menores, dentre as principais abordagens.” (FACCIOLI, 2023)

O último dos decretos tratou sobre a estruturação do SINARM e do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), das aquisições, comércio exterior, recolhimento e destruição de armas de fogo:

Há ingerência claras no sentido de conferir maior liberdade ao comércio exterior, em especial a importação, que poderá ser realizada de forma bem simplificada pelos [órgãos de segurança pública, polícias especiais (legislativa, do Ministério Público e do Poder Judiciário) e guardas municipais. A importação de armas de fogo para categorias autorizadas e órgãos/entidades de segurança passou a ser autorizada, diminuindo entraves burocráticos e justificativas desnecessárias, imprimindo à operação – mesmo que de forma circunscrita – um viés de economia de mercado. (FACCIOLI, 2023)

De acordo com a legislação, a comercialização de armas de fogo é realizada por empresas autorizadas pelo Exército Brasileiro, que atuam como comerciantes de armas de fogo. Essas empresas devem cumprir uma série de requisitos, como obter registro e autorização para a atividade, atender a critérios de segurança, manter registros adequados das transações e fornecer documentação adequada aos compradores.

É importante ressaltar que a venda ilegal de armas, que ocorre no mercado clandestino e sem cumprir as regulamentações estabelecidas, é uma preocupação significativa no Brasil. Essa venda ilegal contribui para o aumento do acesso a armas de fogo por parte de criminosos e é um desafio para as autoridades de segurança.

A comercialização de armas no Brasil é um tema polêmico e debatido, com diferentes perspectivas sobre a eficácia das regulamentações existentes e sobre a necessidade de medidas adicionais de controle. A discussão envolve considerações sobre segurança pública, direitos individuais, impacto no crime e em outras áreas relacionad

3 OS REFLEXOS NAS ESTATÍSTICAS CRIMINAIS APÓS O ADVENTO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

3.1 A EVOLUÇÃO NOS ÍNDICES DE HOMICÍDIO

De acordo com os estudos realizados por Erik Alencar de Figueiredo, em 2022 para o instituto IPEA, “considerando o período marcado por dois anos censitários, de 1991 a 2010, a taxa de homicídio passou de 20,7 para 27,80 por cem mil habitantes, um crescimento de aproximadamente 35% no período.”

Com 31,3 assassinatos por 100.000 pessoas em 2017, o Brasil tinha a 12ª maior taxa de homicídios do mundo, depois de países com conflitos armados ou em guerra. De fato, cerca de 66.000 mortes, ou seja, 14% de todos os assassinatos no mundo, em 2017, ocorreram no Brasil. De acordo com dados mais recentes de 2017 a 2021, a taxa de homicídios caiu mais de 32% e atingiu a marca de 19,3 homicídios por 100 mil habitantes. (FIGUEIREDO, 2022).

Segundo Figueiredo (2022), os determinantes da criminalidade são classificados em dois grupos principais: o primeiro grupo está relacionado à economia e o segundo grupo está relacionado a questões de segurança pública. A identificação de fatores econômicos que explicam o crime, está bem estabelecida na literatura. Enquanto as questões relacionadas à segurança pública, como combate ao narcotráfico, gastos com segurança, posse e porte de armas, e poder judiciário, ainda não recebem muita atenção.

Nesse sentido, observa Figueiredo (2022, online):

observaram-se, nos últimos anos, dois movimentos marcantes: i) a queda na taxa de desemprego entre homens, de 11,3% para 10,7%; e ii) o crescimento de mais de 349% no número de novas armas registradas na Polícia Federal. Contudo, a obtenção de relações causais entre os tópicos i e ii com crime não são triviais. Ao realizar uma revisão de literatura concentrada em estudos voltados para a identificação dos efeitos causais da posse de armas sobre o crime, detectou-se que a literatura norte-americana ainda é não consensual. No Brasil há um esforço empírico voltado para investigar o efeito do Estatuto do Desarmamento (ED) sobre os homicídios. Contudo, as hipóteses utilizadas pelos principais estudos não permitem validar seus resultados. Em particular, a queda na taxa de homicídios recente, aliada a um aumento no número de armas disponíveis impõe um desafio adicional para os pesquisadores.

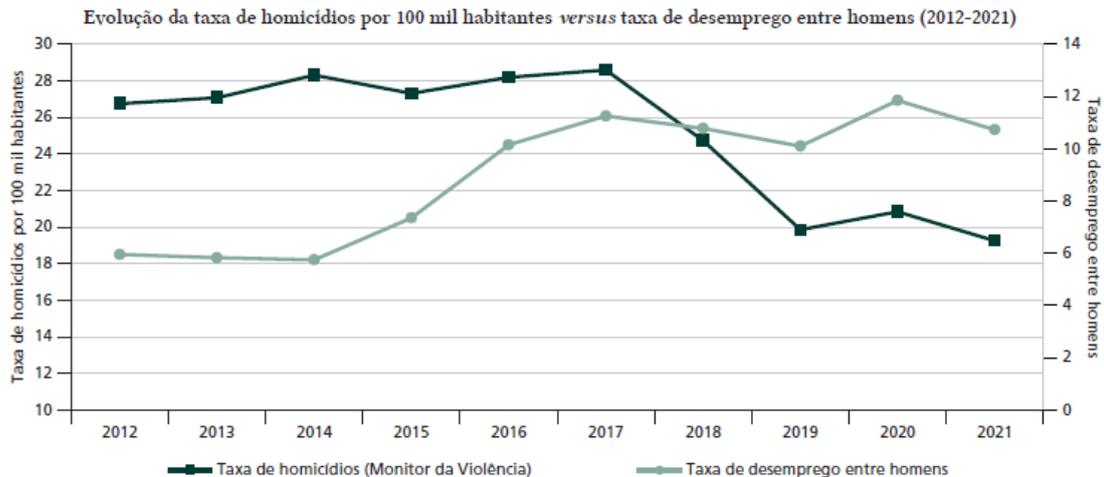
Apesar da aparente contradição na relação entre economia e crime, alguns estudos mostraram, em diferentes graus, a influência da dinâmica econômica na ocorrência de crimes violentos. Em um estudo importante realizado por Dix-Carneiro, Soares e Ulyssea (2018, online), foi constatado que a deterioração do mercado de trabalho no Brasil, resultado do choque de abertura comercial na primeira metade dos anos 1990, contribuiu parcialmente para o aumento da taxa de homicídios no país entre 1990 e 2000. Em uma pesquisa mais recente, conduzida por Figueiredo, Garcez e Lima (2022), essa análise foi ampliada para abranger outras regiões, incluindo o Nordeste, demonstrando que o impacto econômico se espalhou através de um efeito spillover, contribuindo parcialmente para o crescimento do crime entre 2000 e 2010 (FIGUEIREDO, 2022, online).

Além disso, outros estudos foram feitos a respeito da relação da criminalidade com as taxas de desemprego:

Em um outro estudo de destaque, Britto, Pinotti e Sampaio (2020) analisam o papel do desemprego e das políticas de seguro-desemprego sobre a taxa de criminalidade no Brasil durante o período de 2009 a 2017. Os autores demonstraram que a probabilidade de se envolver em uma atividade criminosa cresce 23% em períodos com demissões em massa, em especial, entre trabalhadores jovens, com baixa qualificação e com alguma restrição de liquidez (como restrições ao crédito, por exemplo). Esse resultado ilustra bem o período pós 2010, marcado por demissões em massa decorrentes da crise econômica vivida no país entre o 2º trimestre de 2014 e 4º trimestre de 2016 (mais de 3,1 milhões de demissões em quase três anos) e pelo crescimento expressivo na criminalidade, ilustrada pelo aumento na taxa de homicídios já relata no parágrafo inicial dessa nota. (FIGUEIREDO, 2022, online)

Desta forma, podemos perceber que, embora os índices do homicídios tenha diminuído durante o período de 2007 a 2001, há inúmeros fatores que podem levar há esses índices, como podemos observar pelos gráficos a seguir, que tratam da relação da taxa de desemprego e a taxa de homicídios.

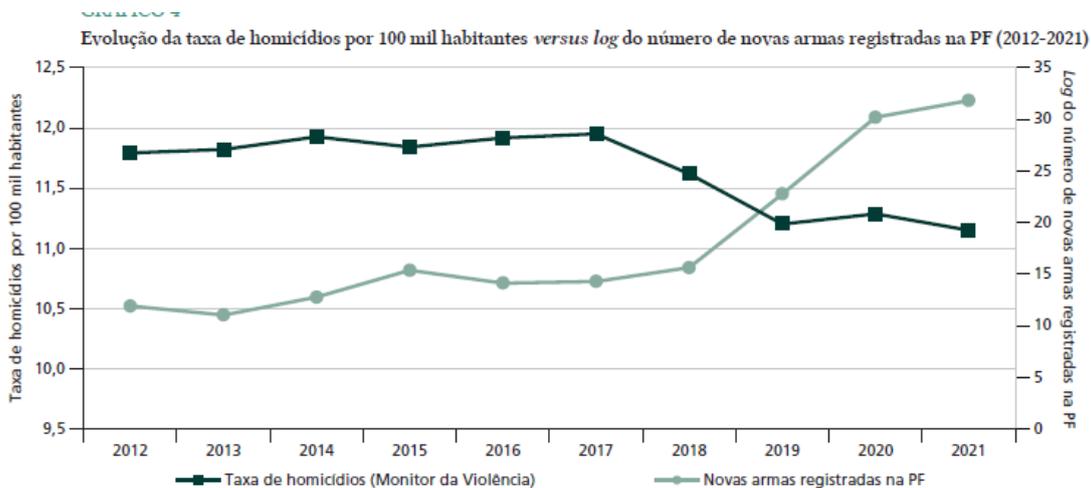
Fonte: Figueiredo, 2022, online.



É possível observar que não existe divergência em relação ao impacto das variáveis econômicas, especialmente do mercado de trabalho, sobre o crime. Nesse contexto, os dados disponíveis permitem determinar se a tendência decrescente na taxa de homicídios no Brasil está relacionada ao desempenho do mercado de trabalho recentemente. Para isso, o gráfico ilustra a evolução das taxas de homicídios e desemprego entre os homens. Observa-se que, de 2012 a 2016, a taxa de homicídios do país aumentou em torno de 5,3%, enquanto a taxa de desemprego subiu de 6% para 10,2%. Por outro lado, de 2017 a 2019, ocorreu uma clara reversão nas tendências, com a taxa de homicídios diminuindo cerca de 30,5% e a taxa de desemprego caindo 10,2%. Em 2020, devido à pandemia de covid-19, ambas as taxas de desemprego e homicídios aumentaram, mas essa situação foi revertida em 2021. Neste último ano, a taxa de desemprego entre os homens atingiu 10,7%, o segundo valor mais baixo desde 2017. O desempenho mais notável foi o da taxa de homicídios, que em 2021 atingiu 19,3 homicídios por cem mil habitantes, o menor valor desde o início da série histórica em 2007 (FIGUEIREDO, 2022, online).

Segundo Figueiredo (2022, online), outra variável que pode estar associada à criminalidade, principalmente aos índices de homicídio, é o número de armas em posse das pessoas. O tema gerou grande discussão na mídia e entre os estudiosos brasileiros, devido às medidas para facilitar o porte de armas no Brasil, como por exemplo os decretos nº 9.845, 9.846, 9847, 10.030 - já mencionados no capítulo anterior – que flexibilizaram a o Estatuto do Desarmamento de 2003, a fim de permitir o maior número de posse de armas por pessoas, bem como, em relação ao regulamento do porte de arma, criação de clube de tiros, entre outras medidas.

A relação entre a disponibilidade de armas e a violência pode ser observada no gráfico a seguir. Como se vê, o número de novas armas registradas pela polícia Federal (PF) apresentou uma tendência ligeiramente crescente no período de 2012 – 2018, além disso, houve um crescimento significativo a partir de 2019. Verifica-se também que entre 2017 (maior taxa de homicídios) e 2021, o número de novas armas registradas na PF aumentou 349,2 %, enquanto a taxa de homicídios no mesmo período chegou a 32% (FIGUEIREDO, 2022, online).



Fonte: Figueiredo, 2022, online.

Pesquisas nas áreas de ciências aplicadas e biomédicas, requerem ferramentas que possam estabelecer relações causais, desta forma, ressalta Figueiredo (2022, online):

Nesse sentido, os gráficos 3 e 4 necessitam de uma análise mais aprofundada a fim de determinar se a dinâmica do mercado de trabalho e/ou o aumento na posse de armas possuem efeito causal sobre a redução na taxa de homicídios brasileira. Nesse ponto, cabe uma reflexão. A obtenção de uma relação causal enfrenta dois tipos de problemas: o primeiro de ordem técnica, uma vez que os métodos demandam maiores esforços intelectual e computacional e; o segundo diz respeito as crenças pré-estabelecidas que as relações causais possuem.

Para o autor, essa análise precisa estar isolada do debate ideológico, seguindo uma análise crítica, a partir de estudos técnicos sobre o tema, centradas no método adotado e nas suas estratégias de identificação.

Um exemplo de um embate técnico pode ser encontrado na repercussão do estudo do professor da Universidade de Chicago, Estados Unidos, Steven Levitt. Em seu artigo publicado em um dos

maiores jornais acadêmicos do mundo, *American Economic Review*, Levitt (1997) cita uma série de evidências progressas que haviam associado o *aumento do efetivo policial* ao *aumento da taxa de criminalidade* nos bairros de algumas cidades norte-americanas. O professor atribuiu esses resultados a um fenômeno estatística chamado de simultaneidade. Ou seja, embora se espere uma relação negativa entre efetivo policial e crime (mais polícia, menos crime), uma vez que bairros com maiores taxas crime tendem a demandar mais efetivo policial, a associação simples entre essas duas variáveis passará uma visão distorcida de que as duas variáveis crescem juntas. (FIGUEIREDO, 2022, online).

Acontece que, o número de policiais só aumenta se há crimes no local, Levitt precisava de uma mudança exterior no tamanho da força policial, ou seja, um aumento no número de policiais sem relação com índices de criminalidade. Para isso, o pesquisador utilizou uma variação dos números de policias envolvidos nas eleições municipais. Neste ponto, é importante observar que o número de policias no Estados Unidos é determinado pelas cidades. Antes das eleições, muito prefeitos haviam reforçado seus quadros, obviamente, por motivos eleitorais. (que nada tem a ver com a criminalidade). Analisando esse movimento, o autor mostra que locais com maiores aumentos de policiais, apresentam menor criminalidade, confirmando sua tese original, de que quanto mais polícia, menos a taxa de criminalidade. O processo de identificação baseado no papel do professor Levitt foi então questionado por McCrary (2002), provocando mais dois debates acalorados sobre métodos de identificação na pesquisa causal.

Como esse debate mostrou, a dificuldade em identificar claramente o efeito do policiamento sobre a criminalidade deixou clara a necessidade de se buscar uma variação no tamanho do efetivo policial que fosse exógena à atividade criminal, de modo a evitar esse viés de simultaneidade. Di Tella e Schargrotsky (2004) exploraram essa ideia de maneira inovadora, ao centrar sua análise no contexto de um ataque terrorista que destruiu, em 1994, a Associação Mutual Israelita Argentina em Buenos Aires, o principal centro judaico do país. Após o ataque, diante do risco de novos ataques ou de retaliações (o grupo islâmico Hezbollah assumiu a autoria do ataque), as autoridades policiais decidiram reforçar a vigilância policial nas sedes de instituições de origem judaica ou muçulmana – como sinagogas, mesquitas, centros culturais, clubes ou escolas. A estratégia empírica do artigo se baseia na observação que essa decisão levou a um aumento no efetivo policial nas quadras da cidade onde havia tais instituições, e esse aumento não teve nenhuma relação com o nível de criminalidade comum, uma vez que o único objetivo era proteger as sedes dessas instituições do risco de novos ataques terroristas. Ou seja, o aumento no efetivo policial foi alocado de maneira exógena à criminalidade, funcionando como um “experimento quasi-natural”, simulando um experimento no qual o “tratamento” – mais policiamento – foi determinado de maneira aleatória entre o grupo de tratamento (as sedes de instituições de origem muçulmana e judaica e suas quadras) e o grupo de controle (os demais locais da cidade, que não tiveram aumento no policiamento). Isso permitiu aos autores identificar

corretamente o efeito do policiamento sobre a atividade criminal sem correr o risco de ter seus resultados afetados pelo viés de simultaneidade – pois o canal de causalidade reversa, pelo qual mais criminalidade levaria a maior efetivo policial, não funciona nesse contexto. (FIGUEIREDO, 2022, online).

Os resultados obtidos mostraram que um aumento no número de policiais – que foi exógeno aos índices de crimes comuns – leva a uma redução significativa na frequência dos crimes comuns, corroborando com a hipótese de Levitt (mais policias, menos crimes). Os autores mostraram que nas quadras onde haviam instituição judaica ou muçulmana com reforço policial, tiveram uma diminuição de 75% nos índices de crimes comuns (FIGUEIREDO, 2022, online).

Em uma linha similar de embate acadêmico, vários pesquisadores buscaram discutir a hipótese conhecida como “mais armas, menos crimes” cunhada pelo estudo de Lott e Mustard (1997). Usando dados relativos aos municípios norte-americanos de 1977 a 1992, os autores concluem que cidades com leis mais permissivas ao porte de armas tendem a ser menos violentas e não apresentam aumentos em acidentes fatais com armas de fogo. Sua análise inicial foi contestada por investigações estatísticas mais cuidadosas. De uma forma resumida, para se chegar à conclusão de que o acesso a mais armas tende a reduzir os crimes violentos, seria necessário discutir fatores que foram deixados de fora do estudo original.⁹ Poder-se-ia ter uma relação direta entre armas e crime, caso a população buscasse se armar por conta de um aumento expressivo na violência. Nesse caso, teríamos uma relação direta entre armas e crime. Em um caminho oposto, as armas poderiam ser mais presentes em regiões historicamente mais pacíficas, logo, teríamos uma maior concentração de armas em lugares com menos violência. Novamente, seria necessário um evento exógeno capaz de mensurar o efeito causal entre armas e crimes. (FIGUEIREDO, 2022, online).

Este tópico em particular, não atraiu tanto a atenção de pesquisadores familiarizados com a análise causal quanto ao debate policial-crime iniciado por Levitt (1997). Uma visão geral de dois esforços relacionados à medição do impacto das armas no crime é apresentada em Durlauf, Navarro e River (2016). Para esses autores, a partir de 2016, as evidências a favor e contra a redução de dois crimes relacionados a armas dependem fortemente de hipóteses consideradas na estratégia empírica. Em outras palavras, é impossível dizer com certeza se as armas reduzem a criminalidade nos Estados Unidos. Essa também é a conclusão da pesquisa de Smart (2020), que, depois de revisar uma série de trabalhos acadêmicos, ele não conseguiu dizer se as armas reduzem a criminalidade nos Estados Unidos (FIGUEIREDO, 2022, online).

Um ambiente ainda mais raro de evidências sólidas foi registrado aqui no Brasil. No início da década de 2010, Cerqueira e Mello (2013) investigaram o impacto

do estatuto do desarmamento sobre a criminalidade no estado de São Paulo. Sua conclusão geral aponta para a eficácia do ED, pois foi uma redução do número de armas de fogo contribuiu para uma redução significativa da criminalidade. No entanto, como advertiram Durlauf, Navarro e Rivers (2016), as suposições utilizadas para chegar a essa conclusão não permitem que ela seja verificada (FIGUEIREDO, 2022, online).

3.1.2 AS ARMAS DA POPULAÇÃO ABASTECEM O CRIME?

O Escritório Das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), em 2011, divulgou um estudo global abrangente sobre homicídios intencionais (dolosos), sendo considerado o mais abrangente até então. Com a participação de 207 países, o estudo teve como objetivo aprofundar o conhecimento das tendências e padrões de homicídios em todo o mundo, proporcionando uma valiosa análise do impacto das armas de fogo nos níveis de violência em diversos contextos político-sociais ao redor do globo (FERREIRA, 2013, online).

No continente americano, Honduras se destaca como o país com maior taxa de homicídio, seguido por El Salvador, Jamaica e Venezuela. No extremo oposto, o Canadá desponta com o menor índice do continente. Também apresentam baixas taxas países como o Chile, Peru, Estados Unidos e Cuba. O Brasil aparece em posição intermediária quando comparado com seus vizinhos continentais (FERREIRA, 2013, online).

O Estudo destaca que, considerando o número total de armas existentes, o uso de armas de fogo em homicídios é relativamente baixo. No entanto, devido ao altos percentuais de utilização de armas de fogo na ocorrência de homicídios em várias regiões do mundo, o escritório levanta a questão sobre a possível existência de uma correlação entre a disponibilidade de armas de fogo e as taxas de homicídio (ou de crimes em geral) globalmente. Inicialmente, o estudo menciona que não existe uma teoria dominante que explique a relação entre essas duas variáveis e, assim, levanta a hipótese de que as armas podem conferir poder tanto ao potencial agressor quanto à potencial vítima. (UNODC apud. FERREIRA, 2013, online).

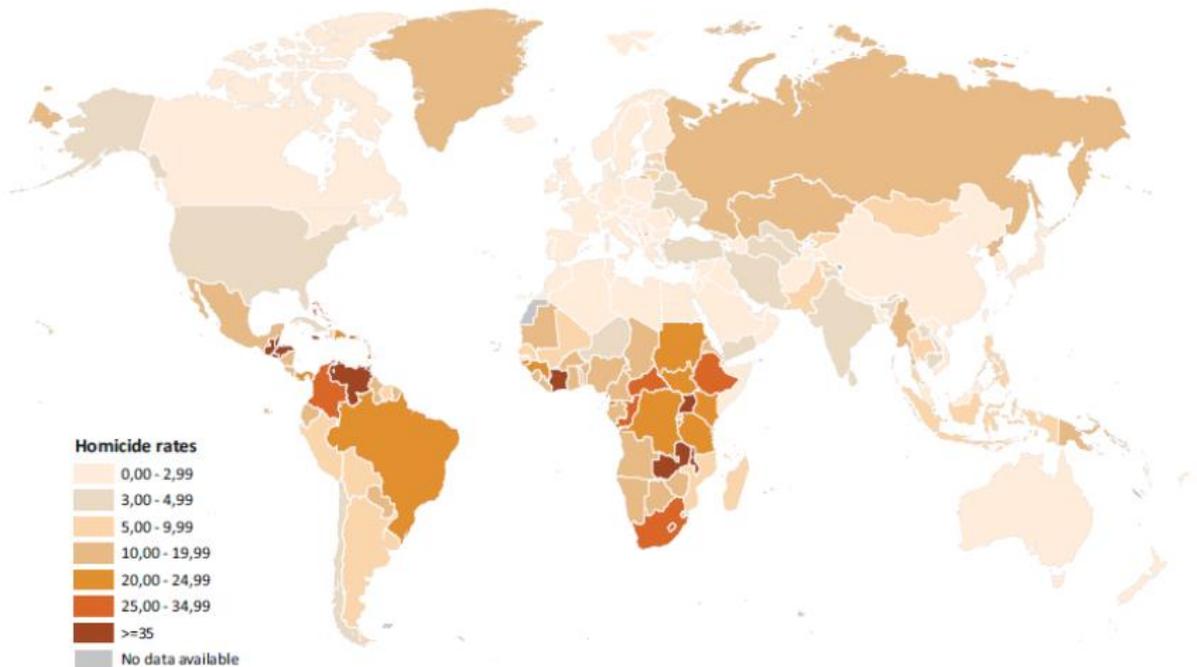
Nesse sentido, há duas teorias que explicam a relação armas e crimes, de acordo com UNODC apud Ferreira, 2013:

A pesquisa explicita a existência duas hipóteses antagônicas atualmente debatidas para o binômio armas-violência. A primeira afirma que a disponibilidade de uma arma de fogo facilitaria o crime. Nela, o aumento do número de armas à disposição dos cidadãos aumentaria os níveis criminais ou, ao menos, tornariam estes mais letais. Nesta visão, o acesso à arma de fogo faria com que potenciais ofensores, que sem a arma não cometeriam determinado crime, se sentissem mais à vontade para o cometimento do mesmo. Ou seja, as armas de fogo agiriam como um fator incentivador da violência e da sua banalização. Segundo esta primeira hipótese, o ideal seria a supressão total de armas de fogo de uma sociedade ou, na sua impossibilidade, o controle rígido destas com o intuito de diminuir ao máximo no quantitativo de armas disponíveis (UNODC, 2011, p. 42).
34 Por outro lado, a segunda hipótese defende que a existência da arma de fogo teria a capacidade de dissuadir os potenciais ofensores. Sob este prisma, o criminoso, ao cogitar o cometimento de determinado crime, teria na possibilidade de reação da vítima um fator desestimulador da ação. E mesmo havendo o cometimento do crime, a vítima teria, através da utilização de uma arma de fogo, a possibilidade de evitar ou minimizar qualquer dano à sua integridade física ou patrimonial. Assim, a arma teria o condão de diminuir a violência por tornar mais dificultosa tal atitude. Para esta hipótese, seria interessante facilitar o acesso dos cidadãos capacitados, e que assim desejassem, às armas de fogo (UNODC, 2011, p. 42/43).

Desta forma, segundo o relatório do escritório das Nações Unidas, embora os dados coletados no estudo em escala global demonstrem uma associação significativa entre assaltos com armas e a disponibilidade dessas armas, não é possível estabelecer uma relação causal entre elas, pois é impossível determinar qual seria a causa e qual seria o efeito. Porém, o estudo constatou a existência de um círculo vicioso entre a disponibilidade de armas e crimes violentos, incluindo homicídios, mesmo que não haja comprovação direta dessa relação de causa e efeito (Ferreira, 2013, online).

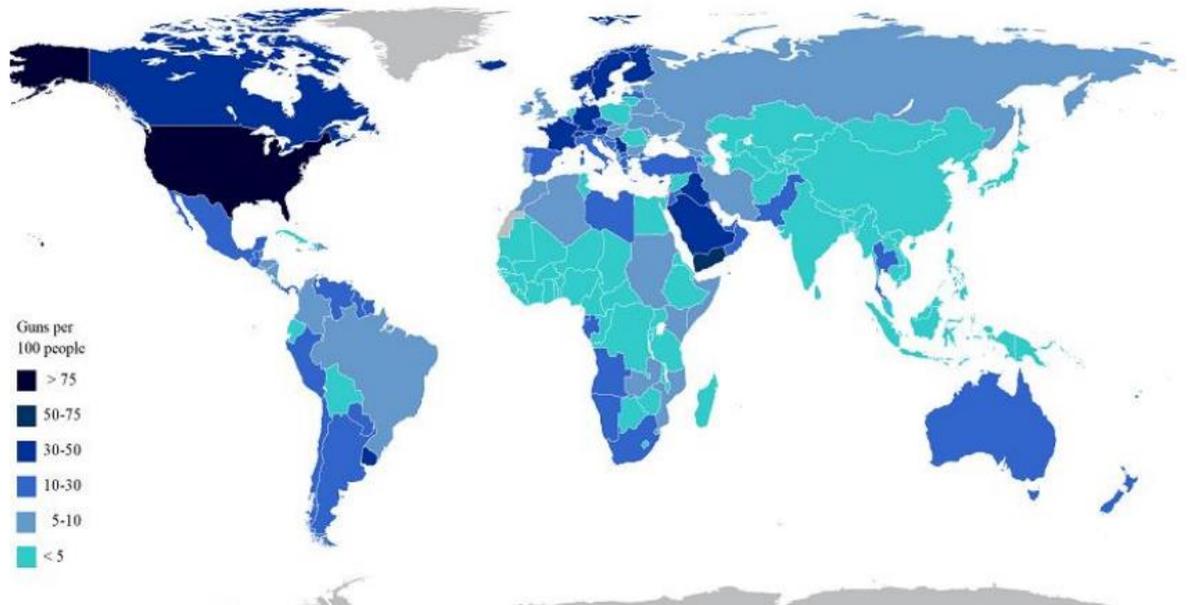
Levando em consideração o estudo feito pelo Escritório das Nações Unidas, Ferreira 2013 elaborou dois gráficos que mostram os índices de homicídios de cada país, bem como os índices de armas de fogo, para se ter uma ideia:

Mapa 2.1 – Taxas de homicídios por país (2010)



Fonte: Ferreira, 2013, online.

Mapa 2.2 – Número de armas de fogo por país (2007)



Fonte: Ferreira, 2013, online.

É possível perceber com o referido estudo, que o número de armas não influencia nos índices de crimes ocorridos, pois, por exemplo, os Estados Unidos e

Canadá possuem a maior concentração de armas, porém, com os menores índices de homicídios.

Por outro lado, o Atlas da violência afirma que:

Há uma larga literatura internacional que mostra que a proliferação da arma de fogo, além de representar um fator de risco para as famílias – porque faz aumentar o risco de suicídios, acidentes fatais envolvendo crianças, feminicídios e homicídios –, acarreta um aumento na taxa de homicídios na sociedade. Cerqueira (2014) mostrou evidências de que a cada 1% no aumento da proliferação de armas de fogo faz com que a taxa de homicídio aumente em torno de 2% nas cidades. Isso acontece por três canais. Em primeiro lugar, a maior disponibilidade de armas faz diminuir o seu preço no mercado ilegal, permitindo o acesso da mesma ao criminoso desorganizado (muitas vezes aquele criminoso que ao praticar um roubo termina cometendo latrocínio). Em segundo lugar, as chances de um indivíduo armado sofrer homicídio, ao ser abordado por criminosos, aumenta. Por último, muitos crimes letais (seja feminicídios, brigas de bar, de trânsito, conflito entre vizinhos, etc.) acontecem num ambiente de conflito, em que o contendor com a arma de fogo na mão termina perdendo a cabeça e matando o oponente (CERQUEIRA et al., 2017 apud Caiado; Panatieri, 2019, online).

Há vários autores que argumentam a favor do comércio de armas de fogo no Brasil. Eles baseiam seus argumentos no aumento significativo da violência cotidiana, defendendo que os cidadãos portem armas de fogo como meio de autodefesa. Além disso, há os que argumentam contra, afirmando que na maioria dos casos, as vítimas acabam morrendo ou colocando suas famílias em risco ao tentarem se defender de assaltos, por exemplo. Essa situação deixa as vítimas em constante insegurança, pois o Estado não investe adequadamente em segurança pública e não consegue garantir a integridade de todos os cidadãos. (Caiado; Panatieri, 2019, online).

3.1.3 OS ACIDENTES COM ADOLESCENTES E ARMAS DE FOGO

A adolescência é caracterizada pela transição da infância para a entrada na vida adulta, com suas responsabilidades e desafios. A fim de salvaguardar os direitos dos adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece medidas protetivas e de responsabilização, com o intuito de preservar a adolescência como um estágio distinto e crucial do desenvolvimento. Isso é alcançado por meio de atenção especial tanto no âmbito jurídico quanto nas políticas públicas voltadas para a proteção social dos adolescentes (Pinto; Ribeiro; Santos; et al, 2020, online). Segundo os autores:

No entanto, parte considerável dos adolescentes brasileiros vivencia situações de violências que colocam em risco seu desenvolvimento saudável. Segundo o estudo Carga Global de Doenças, ocorrem 251 mil mortes por armas de fogo a cada ano no mundo, e o Brasil liderou o *ranking* com 43.200 mortes em 2016, seguido dos Estados Unidos da América³. No país, as taxas de mortalidade por arma de fogo predominam na faixa etária de 20 a 24 anos, seguida da faixa de 15 a 19 anos. Desse modo, mesmo representando apenas 24,6% da população total do país, a faixa etária de 15 a 29 anos concentrou 54,5% do total de vítimas de homicídio em 2017 [...] No período 2011–2017, a base nacional do SINAN reuniu 1.429.931 notificações de violências, sendo 374.673 (26,2%) em adolescentes. Nesse mesmo período, identificaram-se 59.095 notificações cujo meio de agressão foi arma de fogo, sendo 30.103 (50,9%) em adolescentes; em média, foram 11 notificações de adolescentes alvejados a cada dia no Brasil. No período analisado, a maior parte das notificações de violência por arma de fogo ocorreu no grupo dos adolescentes de 15 a 19 anos (83,8%) e entre os do sexo masculino (74,7%).

Nessa ótica, a manifestação da violência entre a população jovem apresenta duas variáveis significativas: questões relacionadas ao desenvolvimento pessoal e condições socioeconômicas, que podem ou não proporcionar meios de acesso aos direitos capazes de mitigar ou potencializar os riscos de violência, assim como meios de acesso ou exposição a armas de fogo. Os diferentes contextos, como familiar, comunitário e escolar, constituem indicadores fundamentais ao refletirmos sobre as circunstâncias que levam ao surgimento de situações de violência durante a adolescência. Tal fenômeno é exemplificado no estudo conduzido por Santos et al, no qual se fundamentaram na constatação de que os jovens são os mais afetados pela violência. Nesse estudo foram analisados os ambientes nos quais se inseriam as trajetórias de cinco jovens, com idades entre 15 e 24 anos, que foram vítimas de homicídio. Entre algumas conclusões, observou-se a prevalência de condições de pobreza, a evasão escolar e a ausência de políticas sociais que apoiassem a construção de projetos de vida para essa faixa etária, bem como a falta de ações comunitárias e territoriais (Pinto; Ribeiro; Santos; et al, 2020, online).

3.2 A MÍDIA E O DESARMAMENTO

A influência da mídia se manifesta em diversas áreas da atividade humana, inclusive na política. Embora a esfera política apresente uma configuração particular, com regras próprias, os meios de comunicação também interferem nessas práticas, como ferramenta de persuasão, além de incorporar outros fatores nos pleitos políticos.

Na sociedade contemporânea ou, nas palavras de Castells (2009), em uma sociedade de rede, o poder da comunicação é central para os debates políticos, muito devido à sua capacidade de criar significados (PENTEADO; FORTUNATO, 2015, online). Nesse sentido, explicam os autores:

No âmbito governamental, as políticas públicas (doravante referidas apenas como PP) são mecanismos de ação do Estado sobre a sociedade, de forma que a administração pública, por meio de seus agentes, atua sobre determinadas questões com a finalidade de promover o desenvolvimento social (Souza, 2006; Frey, 2000). Geralmente, explica Souza (2006), os estudos sobre PP focam suas análises sobre os procedimentos institucionais, o processo decisório e/ou suas avaliações, adotando um viés gerencialista. Essa abordagem, de acordo com Subirats (2008), enxerga as variáveis endógenas ao sistema de PP como pouco relevantes no processo, privilegiando a ação dos especialistas na tomada das decisões (processo decisório), visando alcançar maior eficiência-eficácia-efetividade, ou, então, os estudos mostram-se preocupados com a atuação dos atores políticos no âmbito do processo decisório das PP. (PENTEADO; FORTUNATO, 2015, p. online)

Segundo Lima (2000), o Brasil é uma sociedade em que a mídia ocupa lugar central nas relações sociais, e sua atuação está relacionada à configuração do jogo político e ao exercício da hegemonia (LIMA apud. PENTEADO; FORTUNATO, 2015, online). Desta forma, discursos de diversos atores políticos buscam na mídia um espaço para legitimar e ganhar força perante a opinião pública.

Em ambas as perspectivas, é possível verificar a importância da mídia como variável de influência sobre o ciclo da PP. Na abordagem neoinstitucionalista, é plausível entender os canais de comunicação como espaço de visibilidade e legitimação dos atores políticos envolvidos no processo das PP, inclusive como mecanismo de pressão sobre os atores institucionais. No segundo caso, os veículos da mídia podem exercer influência (direta ou indireta) no ciclo das PP, tendo em vista seu potencial de ingerência cultural na sociedade contemporânea (cf. Thompson, 1998; Castells, 1999) e comportamento político dos cidadãos (cf. Lima, 2000) apud. PENTEADO; FORTUNATO, 2015, online).

De acordo com Penteado e Fortunato (2015, online), devido o acelerado progresso de comunicação e a convergência tecnológica entre os campos da comunicação e informação, expandiu-se consideravelmente a capacidade de intervenção da mídia nas atividades humanas. Atualmente, as diversas formas de mídias estão presentes de forma direta ou indireta no dia a dia da maioria da população, desempenhando papéis essenciais como fonte de trabalho, fonte de

informação, meio de entretenimento e ferramenta de comunicação e interação social. Nesse sentido, nas palavras dos autores “nesses espaços, ocorrem disputas pela hegemonia política e a fabricação de um consenso como forma de dominação política estruturada na capacidade de persuasão”, ou seja, os meios de comunicação desempenham um papel de relevância no tecido social, estando intrinsecamente ligados ao processo de socialização atual, por meio do qual o indivíduo assimila e internaliza os padrões culturais e normas sociais do seu grupo.

Em nossa sociedade, os meios de comunicação possuem uma grande importância para o jogo político: como espaço de disputa de imagens e capital político; como mecanismo de intermediação entre as instituições políticas, atores políticos e cidadãos; como fonte de informação política; e/ou como um mecanismo de pressão da opinião pública e grupos de interesses [...] Já indicamos que, no Brasil, o tema começou a ganhar destaque com a luta pela redemocratização e formação de várias frentes de organização da sociedade civil pela promoção da cidadania. Esse processo consolidou-se com a Constituição de 1988, momento em que diversos grupos participaram ativamente do debate sobre o papel constitucional do Estado na promoção do bem-estar social. Contudo, a partir do governo Collor (1990-1992), começou a se esboçar uma nova articulação de desmantelamento da rede de proteção social e adoção de práticas chamadas de neoliberais, restringindo a ação estatal na promoção de políticas sociais (Penteado e Fortunato, 2015, online).”

Nesse sentido, outro importante papel da mídia é a sua participação na pauta de temas relevantes para discussão na esfera pública. Além disso, o espaço público midiático torna-se um espaço privilegiado de produção e divulgação de informações políticas, permitindo maior transparência na gestão pública, facilitando a criação de espaços de debate e crítica das Políticas Públicas (apresentação e avaliação de seus resultados) e gerando opinião pública competitiva. Existem também dois campos tradicionais em que diferentes grupos da sociedade podem expressar publicamente suas ideias e pontos de vista, principalmente com o desenvolvimento e comercialização do acesso à internet (PENTEADO; FORTUNATO, 2015, online).

Desta forma, Maia (2006, online) afirma:

Os agentes da mídia, ligados a compromissos profissionais e a um complexo de instituições, possuem um papel ativo na seleção dos atores sociais ou das fontes que ganham acesso ao espaço de visibilidade midiática. Esses profissionais operam a partir de lógicas e modos operatórios próprios para organizar sentidos, recortar e editar enunciados linguísticos, conferir ou retirar credibilidade àquilo que é dito. Décadas de estudos sobre agendamento e enquadramentos fazem ver que os recursos narrativos, linguísticos e imagéticos, utilizados pelos profissionais da mídia, não podem ser reduzidos às opções de sujeitos individuais, mas, ao invés disso, devem ser

compreendidos como parte de um subsistema e seus ambientes de ação.

Um grande exemplo da influência da mídia, foi em 2005, quando o Brasil realizou um referendo sobre o desarmamento, que envolveu mais de 95 milhões de eleitores. Seu objetivo foi controlar a decisão política após sua implementação com um caráter revocatório. A proibição da venda de armas no país foi uma questão controversa que gerou um intenso debate político (Maia, 2006, online).

A inversão da preferência popular durante a campanha do referendo que levou à vitória do Não, com ampla margem de votos, é uma questão intrigante. Ela não pode ser explicada por causalidades diretas, mas, ao invés disso, envolve o cruzamento de diferentes fatores. Esses fatores compreendem desde as estratégias publicitárias adotadas pelas campanhas, a atuação dispersa das lideranças dos movimentos sociais, os aspectos conjunturais do cenário político até fatores técnicos, como as normas eleitorais do referendo e a elaboração truncada da pergunta (Maia, 2006, online).

A mídia desempenha um papel fundamental na troca de argumentos e debates, abrangendo uma variedade de veículos e formatos. Através de matérias jornalísticas, contextos são explorados, ideias são apresentadas, entrevistas são conduzidas e especialistas emitem suas opiniões. Em um mesmo veículo, as controvérsias se dispersam por diferentes seções, como espaços dedicados à opinião e cartas dos leitores. Ao contrário de discursos longos proferidos em parlamentos ou fóruns acadêmicos, o debate mediado ocorre por meio de "lances discursivos" - fragmentos de discursos de atores sociais que são editados e recompostos em novos textos. Os textos jornalísticos, de maneira exemplar, apresentam uma complexa mistura de fontes e recursos para representar diferentes vozes e ordenar os discursos (Maia, 2006, online).

Alguns atores sociais têm seus pronunciamentos apenas relatados e tomados como objeto da enunciação jornalística, enquanto outros têm suas palavras citadas diretamente com o uso de aspas, e há também aqueles que aparecem como autores de suas próprias formulações, como em discursos e entrevistas. Conscientes do impacto da mídia e da ampla publicidade proporcionada por esse sistema, os atores sociais buscam adequar suas declarações aos modos operacionais dos diversos veículos de comunicação (Maia, 2006, online).

Nesse sentido, a mídia desempenha um papel crucial na sociedade, influenciando diversas esferas da vida cotidiana, inclusive na elaboração das leis. Através de sua capacidade de alcance e persuasão, os meios de comunicação têm o poder de moldar a opinião pública, gerar debates e influenciar a agenda política. Em muitos casos, a cobertura midiática de questões legais pode despertar interesse público e pressionar os legisladores a agirem de acordo com as demandas populares.

Além disso, a mídia também pode dar voz a especialistas, promover discussões construtivas e destacar questões urgentes, contribuindo para a formulação de leis mais informadas e abrangentes. No entanto, é importante considerar os desafios e responsabilidades associados à influência da mídia na elaboração das leis, como a necessidade de imparcialidade, veracidade das informações e o equilíbrio entre diferentes perspectivas

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração as recentes discussões sobre o tema posse e porte de armas, o presente trabalho abordou os impactos da flexibilização do porte de arma para a segurança pública dos cidadãos brasileiros. Inicialmente, buscou-se diferenciar os conceitos de porte e posse de arma, e, além disso, buscou-se analisar a evolução histórica do uso de armas no Brasil.

Há muitas controvérsias quando se trata da flexibilização do porte de armas, com argumentos a favor e contrários a essa medida. Entre os argumentos favoráveis, há aqueles que afirmam que o direito a posse de armas é um direito constitucional fundamental que permite às pessoas se protegerem e protegerem suas propriedades. Eles argumentam que o armamento é importante para a autodefesa e para impedir crimes violentos. Por outro lado, os que são contra, afirmam que a flexibilização pode levar a um aumento da violência e da criminalidade, deixando a população à mercê de maiores riscos.

Com a flexibilização do porte de armas no país, é preciso considerar os impactos na segurança pública. O governo acredita que armar o povo trará mais segurança a população. Porém, há quem defenda que a disponibilidade de armas pode se transformar em mais violência, especialmente no contexto de competição e tensão presentes em diferentes setores da sociedade.

É dever do Estado zelar pela segurança pública, e cabe a ele garantir a preservação da ordem pública e da integridade das pessoas e do patrimônio. Nesse sentido, é fundamental que medidas efetivas sejam implementadas para manter a segurança da população, não só aumentando a flexibilidade do porte de armas, mas também investindo em políticas de prevenção e combate ao crime, a fim de promover um debate amplo e democrático sobre o tema.

Com o já mencionado, a discussão sobre facilitar a posse de armas é complexa e variada. Deve haver um equilíbrio entre o direito individual de autodefesa e a necessidade de proteger a segurança de toda a sociedade. Para isso, é necessário entender os conceitos de posse e porte de arma, bem como, analisar o impacto dessa flexibilidade é fundamental para subsidiar a tomada de decisões e a implementação de políticas públicas que garantam a segurança pública.

A evolução histórica da legislação brasileira sobre o uso de armas de fogo passou por vários momentos e mudanças ao longo dos anos. Do período colonial ao republicano, as leis eram menos rígidas quanto ao uso de armas. Porém, os altos níveis de violência e criminalidade nas décadas de 90 e 2000 levaram a leis mais duras.

A Lei 9.437/1997 foi um marco importante nessa evolução, pois introduziu o cadastro e controle das armas de fogo no país, estabelecendo o Sistema Nacional de Armas (SINARM) para centralizar as informações sobre as armas em circulação. Além disso, a lei passou a considerar o porte de arma como uma infração penal, em vez de uma contravenção, resultando em penas mais rigorosas para quem portasse armas ilegalmente.

Posteriormente, a lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003, conhecida como o Estatuto do Desarmamento, intensificou ainda mais as restrições ao porte de armas, limitando-o principalmente a agentes públicos e empresas de segurança privada. A lei também aumentou as penalidades relacionadas ao uso ilegal de armas de fogo e criou novos tipos penais para crimes cometidos com armas.

Essas alterações legais refletem a crescente preocupação com a segurança pública e a redução da violência armada. O objetivo por trás dessas medidas mais rígidas foi limitar a proliferação de armas nas mãos de criminosos e pessoas não autorizadas, prevenir o comércio ilegal, limitar as fontes de comércio de armas e promover a paz coletiva.

Pode-se concluir que os debates sobre o impacto da lei do Desarmamento, bem como suas recentes alterações, nas estatísticas criminais é complexo e envolve uma série de fatores interligados. Para isso, foi necessário analisar a relação entre o desarmamento, as taxas de homicídios e os indicadores econômicos no Brasil.

Uma das conclusões do estudo é que a taxa de homicídios no Brasil diminuiu significativamente entre 2017 e 2021, acompanhada de uma queda na taxa de desemprego. A queda nas taxas de homicídios pode ser atribuída, em parte, à melhora na situação econômica, que reflete a influência das variáveis econômicas na frequência de crimes violentos.

Além disso, o estudo também analisa a relação entre a posse de armas e a violência. Os dados mostram um aumento no número de novas armas registradas no período analisado, ao mesmo tempo em que ocorreu uma redução na taxa de homicídios. No entanto, o estudo ressalta a necessidade de análises mais aprofundadas para determinar se a dinâmica do mercado de trabalho e o aumento na posse de armas têm um efeito causal na redução da taxa de homicídios.

Destaca-se a importância de abordagens técnicas e análises críticas para compreender melhor a relação entre o desarmamento e as estatísticas criminais, mostrando a complexidade em estabelecer relações claras de causa e efeito nesse contexto.

A conclusão a ser tirada é que a relação entre o Estatuto do Desarmamento e as estatísticas criminais é multifacetada e envolve uma interação complexa de fatores econômicos, sociais e de segurança pública. Embora haja indícios de que a melhoria do cenário econômico e possíveis restrições ao acesso a armas possam estar contribuindo para a redução da taxa de homicídios, são necessárias análises mais aprofundadas e estudos adicionais para estabelecer relações causais definitivas.

É importante reconhecer que o Brasil enfrenta desafios estruturais em termos de segurança pública, como a falta de investimentos adequados, a corrupção policial e a fragilidade do sistema de justiça criminal. A flexibilização do porte e posse de armas não aborda diretamente essas questões e pode desviar a atenção de medidas mais abrangentes e eficazes para combater a violência e melhorar a segurança.

Apesar de ser válido considerar o direito a autodefesa, é fundamental encontrar um equilíbrio entre os direitos individuais e o bem-estar coletivo. Nesse sentido, é importante investir em políticas de controle de armas que visem reduzir a disponibilidade de armas legais, combater o tráfico de armas e fortalecer a fiscalização e o controle sobre a posse legal de armas.

Por fim, é essencial que as decisões relacionadas ao porte e posse de armas no Brasil sejam embasadas em evidências científicas e em análises aprofundadas dos impactos potenciais. É necessário considerar experiências internacionais, lições aprendidas e o contexto específico do país, levando em conta as realidades sociais, econômicas e culturais.

Desta forma, conclui-se que o debate sobre o porte e posse de armas no Brasil deve ser conduzido de forma criteriosa, considerando os desafios específicos enfrentados pelo país em relação à segurança pública. É fundamental buscar soluções abrangentes que envolvam políticas do controle de armas, investimentos na segurança pública e aprimoramento do sistema de justiça criminal, com o objetivo de promover a segurança e o bem-estar da população brasileira em geral.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gabriel Ferreira; MARTINS, Gabriela Dias; CASTRO, Igor Bittencourt. **Os Impactos da Flexibilização do porte de armas no Brasil**. Jornal eletrônico faculdades Integradas Vianna Júnior. V.14-n1. Jan-Jul 2022. Disponível em: <file:///C:/Users/08878278963/Downloads/844-Texto%20do%20artigo-1138-1886-10-20220412.pdf > Acesso em: 14 de agosto de 2022.

ALVES, Ataíde. **Anotações à nova lei do porte de arma (Lei 9.437/97)**. Disponível em: . Acesso em: 20 jul. 2014.

AZEVEDO, Odair Miguel Pereira de Azevedo. **ESTATUTO DO DESARMAMENTO**. Sua ineficácia na redução da criminalidade. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/83345/estatuto-do-desarmamento> acesso em 12 mai. 2023.

BARBOSA, Gabriel Pereira. **Flexibilização do porte e da posse de arma de fogo: Garantia ao direito de defesa do cidadão**. Goiânia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/4375/2/TCC%20GABRIEL%20PEREIRA.pdf > Acesso em: 15 abr. 2022.

CAIADO, Carlúcio Evangelista; PANATIERI, Cristiane Bianco. **Estatuto do Desarmamento**. 2019. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/handle/123456789/1879 > Acesso em: 18 mai. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 7 mar 2023.

_____. **DECRETO N. 3.665, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000**. Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105). Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3665.htm>. Acesso em: 04 abr.2023.

_____. **DECRETO Nº 9.847, DE 25 DE JUNHO DE 2019** . Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9847.htm#art60 - > acesso em: 14 de setembro de 2022

_____. **Estatuto do desarmamento**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm> Acesso em: 14 de setembro de 2022

CAMACHO, José Márcio. **O PORTE DE ARMA BRANCA**. Disponível em:<http://www.camachoknives.com/porte.html>. Acesso em: 04 abr. 2023.

CAPEZ, Fernando. **Arma de Fogo**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CARVALHO NETO, Otaviano José; SOBRINHO JUNIOR, Pedro de Moura Nery. **Historia do porte de arma no Brasil**: consequências de uma maior flexibilização na atualidade. Disponível em:

<<http://repositorio.asces.edu.br/bitstream/123456789/3124/1/tcc%20para%20envio.pdf>> Acesso em: 22 de agosto de 2022.

Dicionário de Língua Portuguesa Saraiva Jovem. 1 ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2010.

FACCIOLI, Ângelo Fernando. **Lei das armas de fogo.** 12º edição. Curitiba: Juruá, 2023.

FAIAD, Cristiane; SANTOS, Anderson Perreira; LOBOSQUE, Elza Maria Gonçalves, et al. **Avaliação Psicológica em Concursos Públicos e Porte de Arma: Histórico e Desafios.** 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/CMm5mtNKjcmK5KymCDtsBMc/>> Acesso em 16 mai. 2023.

FERREIRA JÚNIOR, Jose Rodrigues; DE CASTRO, Anna Lara. **FLEXIBILIZAÇÃO DO PORTE DE ARMAS DE FOGO: (IN)SEGURANÇA JURÍDICA À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.** Anápolis, 2020. 40 f. Monografia. Curso de Direito - UNIEVANGÉLICA. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/9986/1/ANNA%20LARA%20DE%20CASTRO.pdf>> Acesso em: 07 de outubro de 2022.

FERREIRA, Helder. **Análise de Qualidade de Evidências científicas utilizadas em política pública: documentos relativos à tramitação do PL nº 3.722/2012, que flexibiliza o controle de armas de fogo.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/publicacao-item?id=1c6cc4ec-ebe2-4cb0-9329-9036d3ca0360&highlight=WyJhcm1hcyJd_> Acesso em: 22/05/2023.

FERREIRA, Ítalo Rosemberg. **Armas e fogo: quantidade e sua relação com os índices de homicídio.** Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/5297>> - Acesso em: 08/06/2023

FIGUEIREDO, Erick. **Uma Reflexão Sobre a Recente Redução da Violência no Brasil.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/publicacao-item?id=86597b04-053e-447b-b4a3-744952096061&highlight=WyJhcm1hcyJd_> Acesso em 22/05/2023.

GOMES, Luiz Flávio; OLIVEIRA, Willian Terra. **Lei das armas de fogo.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

LOYOLA FILHO, César Laboissiere. **Estatuto do desarmamento: novas possibilidades de flexibilização na concessão da posse de arma de fogo a civis para garantia ao direito de defesa.** 2018. 62 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de ciências jurídicas e sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/12468>. Acesso em: 10 nov. 2021.

MATOSINHO, Isabella; ARAÚJO, Isabela. **Por que armar a população não melhora a segurança pública?** Disponível em: <<https://soudapaz.org/noticias/justificando-por-que-armar-a-populacao-nao-melhora-a-seguranca-publica/>> 25 de fev. 2021.

MAIA, Rousiley Celi Moreira. **A dinâmica do debate mediado sobre o Referendo do Desarmamento.** Disponível em: <

<https://periodicos.ufba.br/index.php/contemporaneaposcom/article/view/3496> >
Acesso em 18 mai. 2023.

MEDEIROS, Luan Wanderley. **Uma análise sobre o conceito de arma branca e sua tipicidade no direito penal**. Souza, 2014. 51 f. Monografia. Centro de Ciências Jurídicas e Sociais. Curso de Direito – Universidade Federal de Campina Grande. Disponível em: <
<http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/bitstream/riufcg/16540/1/LUAN%20WANDERLEY%20DE%20MEDEIROS%20%20-%20TCC%20DIREITO%202014%20%281%29.pdf> > Acesso em: 10 nov. 2021.

PENTEADO, Claudio Camargo; FORTUNATO, Ivan. **Mídia e Políticas Públicas: Possíveis campos exploratórios**. Disponível em: <
<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/FmJPwZ6cVKGwK7M9bjhbZSp/?lang=pt> > Acesso em: 10/06/2023.

PINHEIRO, Mauricio Mota Saboya. **Políticas públicas Baseadas em Evidências (PPBEs): Delimitando o problema conceitual**. Disponível em: <
https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9915/1/td_2554.pdf >- Acesso em 25/05/2023

PINTO, RIBEIRO et al. **Adolescências feridas: retrato das violências com arma de fogo notificadas no Brasil**. Disponível em: <
<https://www.scielo.br/j/rbepid/a/VZNtZdZd9H3LBtGM7v7WVqh/?lang=pt> > - Acesso em 10/06/2023.

PÚBLICA, **ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2015. 2018.

QUINTELA, Flávio; BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre o desarmamento**. São Paulo: Vide Editorial, 2015.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mortes Matadas por arma de fogo: Mapa da violência 2015**. Disponível em: < <https://flacso.org.br/files/2020/03/mapaViolencia2015.pdf> >
Acesso em: 25/05/2023.